

Zimbra

rayssa.lima@tre-se.jus.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - TRE/SE**De :** Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

seg., 30 de jun. de 2025 17:49

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - TRE/SE**Para :** licitacoes@tre-se.jus.br

2 anexos

Cc : Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025**

1.1 Esta licitação tem por objeto o fornecimento de subscrição de licenças de software do tipo videoconferência, com garantia de atualização das versões, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e em seu(s) anexo(s).

Sr.(a) Pregoeiro(a),

"12.3.2.2. - COMPROVAR QUE É DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADA DO FABRICANTE"

O edital em análise exige que o Licitante comprove ser habilitada pela empresa desenvolvedora do produto para revenda das licenças. Entretanto, essa exigência não encontra previsão nos artigos 62 e seguintes da Lei 14133/2021, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta da exigência em comento é a limitação de participantes, assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque os documentos e as exigências nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Por todo o exposto, temos que a exigência de não está prevista em nenhum dos dispositivos da Lei 14133/2021, que regulam a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser rechaçada.

Por fim, em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que a exigência do item citado, não deve ser mantida; ou que seja **aceita apresentação de declaração do distribuidor**, autorizado no Brasil dos produtos desenvolvidos pela marca, de que a licitante é uma revenda autorizada no Brasil, sendo, suficiente para demonstrar que tem plenas condições de fornecer o objeto da licitação, podendo comprar, vender e/ou solicitar produtos.

Assim, em caso de NÃO aceitação da Declaração do Distribuidor, entendemos que o solicitado no item citado acima do edital será desconsiderada.

Está correto o nosso entendimento?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,

Perola Pletsch

Lawyer



✉ perola.pletsch@pisontec.com.br
📞 (81) 3257-5110